

Resolução nº 3235/2014-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 28265**, em nome da empresa **Barratur Transportadora e Turismo Ltda.**, conforme processo **nº 201300029005835**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que consta do processo, principalmente as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 8 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa Barratur Transportadora e Turismo Ltda., interpôs recurso INTEMPESTIVO, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 808/2014-CJ**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **12/11/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto pela empresa **Barratur Transportadora e Turismo Ltda.**, pela sua **INTEMPESTIVIDADE**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 28265**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2014.

Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC